



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA Nº 016/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Institui o "Passaporte Da Vacina" no Município de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte da Vacina, no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 200 pessoas, deverão, a partir da data de publicação desta Lei, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, serão exigidas a comprovação da imunização completa.

§ 2º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde -Conecte SUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA Nº 016/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

§ 3º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo que não respeitarem as regras e restrições previstas nesta Lei e os demais protocolos estabelecidos, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização do controle do acesso do público no local do evento, nos termos do *caput* deste artigo.

II - Os estabelecimentos que, após notificados nos termos do inciso I, continuarem em situação de irregularidade quanto às regras e restrições previstas nesta Lei e os demais protocolos estabelecidos, terão seu alvará de funcionamento suspenso, até que seja regularizado o controle do acesso do público no local do evento, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica recomendado a todos os estabelecimentos, especialmente bares, restaurantes e congêneres, no Município de Cuiabá que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra a COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos que oferecerem descontos e/ou outros benefícios aos consumidores que apresentarem comprovante de vacinação contra COVID-19 deverão ser reconhecidos e homenageados pelo Poder Público Municipal mediante entrega de honrarias.

§ 1º Para fins de aplicação do presente artigo, poderá o Poder Público Municipal criar cadastro das entidades da iniciativa privada que concederem benefícios para pessoas que apresentarem comprovante de vacinação contra COVID-19.

§ 2º Cabe ao estabelecimento fazer a divulgação em suas redes sociais e fisicamente, de forma a dar transparência à população, dos descontos e/ou benefícios concedidos às consumidoras e consumidores que apresentarem comprovante de vacinação contra COVID-19.

§ 3º Fica autorizado o Poder Público Municipal realizar Parcerias Públicos Privadas, para incentivar a população a se vacinar contra a COVID-19.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	1ª VIA Nº 016/2021
------------------	--	---	----------------------------------

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Art. 5º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à multa administrativa no valor de 25 Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2021.

EDNA SAMPAIO
Vereadora- PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	1ª VIA
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	
			Nº 016/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foi editada com o propósito de fornecer aos gestores públicos o indispensável suporte jurídico para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, incluindo a adoção de medidas para reduzir a mobilidade social, tais como a quarentena, o isolamento e a restrição à entrada e saída do País e às locomoções interestadual e intermunicipal.

Com o agravamento da pandemia, Estados e Municípios decretaram medidas restritivas que levaram ao fechamento de escolas e do comércio, bem como à proibição de atividades consideradas não essenciais, como eventos culturais e esportivos, bares, restaurantes e demais atividades que geram aglomeração.

Não há como negar que o Brasil e o Mundo ainda vivem um cenário de incerteza quanto à pandemia do coronavírus, mas graças à ciência é possível antever a criação de um caminho seguro que permita mitigar os graves danos que as medidas restritivas causam à economia e à saúde mental das pessoas.

Logo após a edição da supracitada Lei Federal, foram desenvolvidos testes que permitem a detecção da infecção pelo coronavírus e, mais recentemente, vacinas, de diversos fabricantes estão viabilizando a imunização em massa de milhões de pessoas.

Entretanto, em que pese todo o avanço científico para a criação de vacinas imunizantes contra a COVID-19, milhares de pessoas recusam-se a receber a vacina, pois, segundo este grupo de movimento antivacina, há a crença de que as referidas vacinas são uma ferramenta governamental usada para controle social, além de haver questionamentos em relação à segurança da mesma, sem qualquer tipo de embasamento científico para tanto.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
Nº 016/2021			

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Em que pese o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ter se manifestado estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19¹, um levantamento recente mostrou que mais de 75% dos municípios brasileiros registram casos de recusa na vacinação contra a COVID-19², cenário este que se mostra extremamente preocupante, uma vez que, como já é notório, somente através da vacinação em massa é possível controlar propagação do vírus, e consequentemente erradicar a pandemia mundial atualmente vivenciada.

Por outro lado, mostra-se preocupante também o número de pessoas que, por inúmeros motivos, deixaram de comparecer aos postos de vacinação para tomar a primeira dose da vacina contra o coronavírus no município de Cuiabá. Segundo um levantamento realizado pela coordenação de TI da Secretaria Municipal de Saúde, entre o dia 1º e 12 de junho, foi constatado que cerca de mil pessoas faltam à vacinação todos os dias.³

Deste modo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a população Cuiabana a imunizar-se contra a COVID-19, bem como movimentar a economia local, através da colaboração entre o Poder Público e Iniciativa Privada para a concessão de descontos e/ou benefícios aos consumidores que apresentarem comprovante de vacinação, criando-se um ambiente pró-vacina

Outrossim, a adoção do “Passaporte da Vacina” tem como premissa o fato incontestável de que as pessoas imunizadas contra a COVID-19 representam um risco baixíssimo à propagação do vírus, ainda mais quando respeitadas as medidas profiláticas de distanciamento social, uso

¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-75-dos-municipios-registram-casos-de-recusa-na-vacinacao-contr-covid/>

³ <https://www.cuiaba.mt.gov.br/saude/cerca-de-mil-pessoas-faltam-a-vacinacao-por-dia-segundo-levantamento-da-secretaria-municipal-de-saude>



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
Nº 016/2021			

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

de máscaras e higienização das mãos, não se justificando, portanto, que essas pessoas permaneçam isoladas em razão daqueles que se recusam a imunizar-se contra a COVID-19.

Neste sentido, à título de exemplo em contexto internacional, a Comissão Europeia recentemente regulamentou o chamado “Certificado Verde Digital” (*Digital Green Certificate*) no âmbito da União Europeia⁴, com o objetivo de unificar as regras já adotadas por diversos Estados-Membros para conciliar o combate à pandemia com o direito à livre circulação dos cidadãos entre os países membros.

No que tange ao aspecto jurídico, importante destacar que o presente projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que conforme dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Art. 4º, inc. I da Lei Orgânica Municipal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo certo que questões relativas ao combate à COVID-19 inserem-se no campo de competência dos municípios por tratar-se de saúde pública.

Ainda, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, a criação de políticas públicas voltadas à saúde, notadamente no que diz respeito ao combate à COVID-19, inserem-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e também dos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme disciplina o art. 30, inciso II e VII da Carta Magna.

No que diz respeito ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 25 da Lei Orgânica e no art. 155 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a iniciativa das leis cabe

⁴ <https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/safe-covid-19-vaccines-europeans/eu-digital-green-certificate>



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
Nº 016/2021			

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

a qualquer vereador ou membro das comissões permanentes da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos.

Por fim, cumpre ressaltar que a matéria tratada no presente Projeto de Lei não é de iniciativa exclusiva do poder executivo, conforme as hipóteses previstas no art.61, §1º da Constituição Federal, uma vez que as hipóteses previstas na Constituição devem ser analisadas em *numerus clausus*, ou seja, taxativamente, não permitindo sua interpretação extensiva.

Neste sentido, em que pese o presente projeto de Lei permitir a realização de Parcerias Públicos Privadas com as empresas parceiras, para fins de concessão de benefícios à população vacinada contra a COVID-19, o mesmo não impõe obrigatoriedade na realização de tais parcerias, inexistindo, portanto, invasão às competências administrativas do Poder Executivo.

Portanto, diante de todo o exposto e da necessidade de que a Casa Legislativa, através de seus membros, auxilie com propostas e medidas que visem incentivar a população à imunizar-se contra a COVID-19, impedindo, deste modo a propagação do vírus, conforme propõe o presente Projeto, pede-se aos colegas aprovação do presente para posterior sanção pelo Poder Executivo.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2021.

EDNA SAMPAIO
Vereadora - PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000350033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

